

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RENATO BRUM DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – SSP/GO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em epígrafe, com sustentação no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c o item 13 do Edital, porquanto possui flagrantes ilegalidades que ensejam a sua alteração e a designação de nova data para realização do certame, pelas razões e motivos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE:

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive estando dentro do prazo de “*até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame*” instituído pelo item 13.1 do Edital.

Desta feita, o prazo para a apresentação desta impugnação se esgota no dia 24/05/2023 (sexta-feira), terceiro dia útil que antecede a data fixada para a abertura do certame, que ocorrerá no dia 29/05/2024 (quarta-feira) às 09h00min, ocasião em que estará devidamente protocolada, devendo ser recebida e devidamente analisada por Vossa Senhoria.

2. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS:

Na expectativa de participar do certame em referência, a Impugnante obteve o Edital de Pregão Eletrônico em apreço, que tem como objeto a “*contratação de empresa especializada em videomonitoramento urbano com transmissão de dados*”

e/ou imagens para o Sistema de Videomonitoramento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO), que está instalado nas vias públicas da Região Metropolitana da Cidade de Goiânia e nas dependências físicas da SSP/GO, com transmissão e veiculação de imagens FULLHD em tempo real dos respectivos pontos de monitoramento até a Data Center (Sala Segura), Central de Controle e Operação (CCO), Painel de Visualização e na Estação de Trabalho para Monitoramento. O serviço contratado inclui o diagnóstico, manutenção corretiva, manutenção preventiva, transmissão de dados e imagens em tempo real, gravação, software analítico e quaisquer outras ações necessárias para o correto funcionamento do sistema”, conforme item 2.1 do Edital.

Após a análise do instrumento convocatório, a Impugnante se deparou com exigência indevidas e ilegais, razão pela qual se faz necessária a presente impugnação.

Em primeiro lugar, há grave ilegalidade no que tange à falta de parcelamento do objeto do Edital de acordo com a compatibilidade entre os serviços pretendidos, infringindo diretamente o art. 47, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Em segundo lugar, há grave ilegalidade no que tange à existência de exigência excessiva, impertinente e desnecessária para fins de qualificação técnica, especialmente relativa à necessidade de reconhecimento de firma da assinatura do responsável nas declarações emitidas pelas empresas.

Em terceiro lugar, o Termo de Referência prevê no item 14.14 a exigência de realização da prova de conceito. No entanto, não há previsão quanto aos produtos que devem ser fornecidos para a prova de conceito, tampouco os critérios objetivos.

Em quarto e último lugar, o Edital, Termo de Referência e a Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, possuem vício que afronta o art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, por deixarem de prever critérios de correção monetária e juros para os pagamentos eventualmente feitos em atraso à contratada.

A Impugnante reitera que a presente impugnação tem por escopo tão somente a melhor satisfação do interesse público, o que se viabilizará com a integral retificação dos vícios que se passa a apontar.

2.1. DEVER DE PARCELAMENTO DO OBJETO – OFENSA AO ART. 47, INC. II, DA LEI Nº 14.133/2021:

Em primeiro lugar, da análise do instrumento convocatório, nota-se que há grave ilegalidade no que tange à falta de parcelamento do objeto de acordo com a compatibilidade entre os serviços pretendidos.

Veja-se que se trata de contratação composta de somente um lote, descrito como “*contratação de prestação de serviço de videomonitoramento urbano com utilização do Sistema de Videomonitoramento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO)*”.

Os serviços englobados no lote, por sua vez, são o diagnóstico, a licença da câmera, a transmissão de dados em tempo real, a manutenção preventiva/corretiva, a licença de software analítico com IA, a gravação de imagens e a licença assistida:

ITEM	Descrição Geral	Descrição do serviço	Valor	Valor total mensal por	Quantidade de pontos	Período (meses)	Valor mensal total dos 264	Valor total em 30 meses
				ponto			pontos	
1	Contratação de prestação de serviço de videomonitoramento urbano com utilização do Sistema de Videomonitoramento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO). Total: duzentos e sessenta e quatro pontos	diagnóstico	R\$ 16,23	R\$ 1.600,00	264	30	R\$ 422.400,00	R\$ 12.672.000,00
		licença da câmera	R\$ 96,00					
		transmissão de dados - tempo real	R\$ 748,00					
		manutenção preventiva/corretiva	R\$ 387,37					
		licença software analítico com IA	R\$ 82,00					
		gravação de imagens	R\$ 101,50					
		operação assistida	R\$ 168,90					
VALOR TOTAL: R\$ 12.672.000,00								

Descrição do item 001

Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, Serviço de monitoramento - serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Videomonitoramento em vias públicas, com transmissão e veiculação de imagens em FULLHD e software.

5.1 - A licitante vencedora deverá prover a transmissão e veiculação de imagens de Videomonitoramento em FULLHD (duzentos e sessenta e quatro pontos), de forma "real time", por tecnologia à escolha, podendo as imagens serem da mesma qualidade ou superior a do sistema já instalado, assim como promover a manutenção preventiva e corretiva de todo Sistema de Videomonitoramento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, sendo que, a manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, enquanto a manutenção corretiva objetiva o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema de videomonitoramento às condições ideais de funcionamento, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, isolamentos que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários dentro dos padrões técnicos dos equipamentos descritos nesse Termo de Referência ou por equipamentos de melhor qualidade que enquadram no sistema de monitoramento existente.

Em se tratando de certame realizado em lote único, as licitantes deverão apresentar proposta que englobe a integralidade dos serviços.

No entanto, os serviços englobados na pretendida contratação são de natureza distintas entre si. As diversas naturezas de serviços permitem que uma empresa ofereça um dos serviços, mas não o outro, por exemplo.

Na prática, o certame se prestará à aquisição de três serviços distintos: técnico especializado e monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios para substituição.

O lote em questão contempla serviços "**técnicos especializados, de monitoramento e de manutenção preventiva e corretiva**, com transmissão e veiculação de imagens em FULLHD e software" e a "**substituição de peças, componentes e/ou acessórios**".

Nesse cenário, a manutenção preventiva e corretiva poderia ser prestada em apartado dos demais serviços, sendo ofertada por uma ampla gama de empresas ou consórcios, bastando que tenham e comprovem a *expertise* necessária para prestar esse tipo de serviço.

Isso, especialmente tendo em vista que o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios fica restrito no caso concreto. Consta no Termo de Referência a indicação de que as peças, componentes e/ou acessórios possuem a finalidade de substituição no caso de falha de alguma delas nos equipamentos já existentes:

5.2.2 - Manutenção e substituição, caso necessário, das estações de trabalho garantindo o perfeito funcionamento das mesmas, incluindo monitores, Sistema Operacional e demais softwares e licenças necessárias. Em caso de substituição as especificações técnicas devem ser respeitadas, não causando nenhum prejuízo ao contratante; 5.2.3 - Manutenção do software de gerenciamento de imagens existente no que tange às 264 (duzentos e sessenta e quatro) licenças utilizadas nos respectivos pontos de monitoramento; 5.2.4 - Manutenção e substituição, caso necessário, dos Switches de interligação garantindo a velocidade da transmissão de dados necessária; 5.2.5 - Manutenção e substituição, caso necessário, dos cabos e acessórios contidos no Rack de equipamentos de monitoramento; 5.2.6 - Manutenção e substituição, caso necessário, dos Servidores de Armazenamento de Imagens, fazendo as atualizações necessárias para que o sistema se mantenha íntegro; 5.2.7 - Manutenção e substituição, caso necessário, dos pontos de monitoramento afim de garantir sua autonomia em caso de queda da alimentação elétrica. Em caso de substituição as especificações técnicas devem ser respeitadas, não causando nenhum prejuízo ao contratante; 5.2.8 - Manutenção e substituição, caso necessário, das câmeras de monitoramento urbano que apresentarem problemas ou em caso de avarias graves e acidentes envolvendo o ponto de monitoramento, garantindo seu perfeito funcionamento. Em caso de substituição as especificações técnicas devem ser respeitadas, não podendo ser de tecnologia inferior, não causando nenhum prejuízo ao contratante;
--

(Fl. 4 do Termo de Referência)

A consequência da publicação na forma como está, portanto, prevendo a contratação de serviços técnicos, de monitoramento, de manutenção e de fornecimento de peças em lote único, é que somente empresa que oferte equipamentos de marca específica poderá participar.

Se há um único lote sendo licitado, e nesse lote consta exigência cujo atendimento é restrito, fica impossibilitada a participação de outras licitantes.

Manter o presente certame em lote único implicará na redução da competitividade, pois as empresas que possuem condição de executar a manutenção pretendida não poderão participar, por não terem condições de ofertar as peças, componentes e/ou acessórios para substituição.

Sobre o assunto, destaca-se que o art. 47, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, preleciona que “as licitações de serviços atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. Não se trata de uma faculdade atribuída à Administração Pública, mas uma imposição.

Na aplicação do referido princípio deverão ser considerados: (i) a responsabilidade técnica; (ii) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e (iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração do mercado, nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, tem-se que não haveria qualquer prejuízo técnico, econômico ou mesmo de gestão à Administração decorrente da separação do certame em lotes apartados. Ao contrário, isso asseguraria a prestação dos serviços apartados de forma adequada, por um custo mais baixo.

Por outro lado, a promoção do presente certame na forma do Edital ora impugnado viola a ampliação da competição. O que está sendo promovida é a restrição excessiva e indevida da competitividade, ao inviabilizar a participação de potenciais licitantes por sua impossibilidade de ofertar peças para substituição nos termos exigidos.

Essa é a única vedação à participação de empresas especializadas em manutenção. A separação em lote resolveria a situação e permitiria maior participação e competitividade dentro das especialidades e possibilidades de cada licitante.

O parcelamento do objeto da licitação já era previsto na Lei nº 8.666/1993, quando se assentou o entendimento jurisprudencial do e. TCU de que a ausência de comprovação de óbices ao parcelamento caracterizaria a restrição à competitividade. Embora firmado sob a égide da lei anterior, é certo que segue sendo pertinente e cabível a aplicação do entendimento:

“A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.”¹

A competitividade é essencial ao processo licitatório, na medida em que implica na redução dos preços praticados, além de aumentar a qualidade dos serviços prestados – já que podem participar empresas mais especializadas.

No caso, seria possível e aceitável a separação dos itens que restringem a competitividade em lotes apartados, e a contratação dos itens que podem ser prestados por maior gama de licitantes em outros lotes.

Nesse sentido, ante a ausência de qualquer justificativa ou fundamentação trazida no Edital em sentido contrário, sugere-se que o certame seja promovido de forma a separar os serviços técnicos e de monitoramento, de manutenção e de fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios para substituição.

¹ TCU – Representação – Acórdão nº 1913/2013 – Plenário – Rel. Min. José Mucio Monteiro – DJe 24/07/2013. *Grifamos e sublinhamos.*

Em caso semelhante ao presente, o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023-FUL da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina foi suspenso pelo e. Tribunal de Contas do Paraná². O fundamento para tanto foi justamente o fato de contemplar, entre outras questões, a promoção do certame em lote único – mesmo tendo como objeto a prestação de serviço de fornecimento de equipamentos e a prestação de manutenção:

Tratam os autos de Representação, com pedido cautelar de suspensão do certame, nos termos do art. 113, §1º¹, da Lei n.º 8.666/93, formulada por **SANDRO VALÉRIO** contra a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (CMTU-LD)**, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 015/2023-FUL, cujo objeto se consubstancia na *"Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização tecnológica, fornecimento de controladores e outros materiais semafóricos, atualização e manutenção de Central Semafórica, serviços de manutenção preventiva e corretiva em campo e em laboratório do sistema semafórico existente no Município de Londrina/PR."*, conforme condições e especificações descritas no instrumento convocatório².

Em síntese, as Representações, aqui analisadas em conjunto, indicam que o edital possui exigências restritivas à competitividade, a saber:

- a) O objeto está sendo licitado por lote único, sem as devidas justificativas técnicas;
- b) Exigência indevida de atestados de capacidade técnica-profissional relativos a parcelas de menor importância do objeto da licitação;
- c) Presença de especificações técnicas que podem dificultar a ampla competitividade do certame;

Nessa perspectiva, não obstante à manifestação preliminar da entidade, informando a correção e modificação do edital em relação a alguns dos aspectos tratados nesta Representação, entendo que a medida cautelar de suspensão merece ser mantida, uma vez que alguns pontos necessitam análise mais aprofundada para a devida verificação e adequação, assim como ainda

constam no edital do certame a presença de especificações técnicas que podem dificultar a ampla competitividade do certame, nos termos expostos pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) no APA n.º 27177, que deu origem ao Processo n.º 13672-7/23, apensado ao presente.

² TCE/PR – Representação nº 116498/23 - Despacho nº 296/2023 – Conselheiro Relator Augustinho Zucchi.

Reitera-se que o e. Tribunal de Contas da União já determinou que quando o objeto for de natureza divisível, como no presente caso, há a obrigatoriedade da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes:

“DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...) 9.3.4. **quando o objeto for de natureza divisível**, observe o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/02, no inciso IV do art. 15 e § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, bem como na jurisprudência deste Tribunal, **quanto à obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas;**³

Neste sentido, o parcelamento do objeto da licitação deve ocorrer com o objetivo de obter a maior competitividade possível – o que, no presente caso, mostra-se perfeitamente possível.

Por outro lado, caso não seja possível o parcelamento do objeto, a **contratação deveria ocorrer por inexigibilidade de licitação** e não por modalidades concorrenciais, como preceitua o art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É dizer, se apenas uma empresa poderá atender às necessidades do Município de Goiânia/GO em relação ao fornecimento das peças, componentes e/ou acessórios, tais itens deverão ser adquiridos mediante inexigibilidade de licitação:

“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Isso seria um desperdício de tempo realizar a

³ TCU – Acórdão nº 2407/2006 – Plenário – Ministro Relator Benjamin Zymler – Julgado em 06/12/2006.

licitação. Mas há uma série de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.”⁴

Deve ser julgada procedente a presente impugnação, portanto, para que seja parcelado o objeto do certame, dividindo-o pela natureza dos serviços, separando os serviços de “*monitoramento*”, “*manutenção semafórica*” e de “*fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios*”.

Subsidiariamente, caso o parcelamento do objeto não seja considerado, a contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Às retificações devem seguir a republicação do Edital e redesignação de data de abertura da sessão.

2.2. EXIGÊNCIA ILEGAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – VIOLAÇÃO AO ART. 12, INC. V, DA LEI Nº 14.133/2021 – ITEM 14.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Em segundo lugar, da análise do Termo de Referência, verifica-se que é feita exigência ilegal de qualificação técnica, mais especificadamente no item 14.9, que prevê que “*as declarações emitidas pelas empresas [...] devem estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório, devendo possuir ainda os contatos do emissor*”.

14.9 - As declarações emitidas pelas empresas, sejam fabricantes ou clientes, exigidos para comprovação da qualificação da empresa licitante, devem estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório, devendo possuir ainda os contatos do emissor;

A exigência é absolutamente descabida, na medida em que não há na legislação, seja federal, estadual ou municipal, a previsão de exigência de que seja reconhecida firma em cartório da assinatura do responsável nos documentos apresentados para fins de qualificação técnica.

A Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inc. V, prevê exatamente o contrário: somente pode ser exigido o reconhecimento de firma quando houver dúvida de autenticidade dos documentos, salvo imposição legal:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 963. *Grifamos e sublinhamos*.

Ainda, no capítulo que trata da fase de habilitação, mais especificadamente no art. 70, inc. I, da referida Lei, dispõe que a documentação poderá “ser apresentada em **original**, por **cópia** ou por **qualquer outro meio** expressamente admitido pela Administração”.

Portanto, a Lei nº 14.133/2021, de modo explícito, traz regras que dispensam os serviços cartoriais de reconhecimento de firma nas assinaturas nos documentos apresentados.

A Administração Pública dispõe de certa margem de discricionariedade para estabelecer exigências no Edital. Porém, **essa discricionariedade é sempre limitada**, seja pelo rol legal, seja pelos comandos constitucional e legal que **vedam o estabelecimento de exigências dispensáveis, irrelevantes e impertinentes**. Sobre o tema, esclarecedora a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

“É que as formalidades e as exigências não podem ser exacerbadas a ponto de impedir a participação daqueles que tenham condições de contratar com a Administração Pública.

Ou seja, as formalidades e as exigências descabidas, que não guardam justificativa ou utilidade, agridem o princípio da competitividade. É que, ao proceder dessa maneira, impede-se que particulares em condições de satisfazer o interesse público participem da licitação. A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames. [...]

Exalta-se, por força da parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que as **exigências, mesmo que técnicas e econômicas, precisam ser indispensáveis, ou seja, das quais não se pode deixar de dispor, essenciais, indeclináveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”⁵

Não há necessidade de que seja reconhecida firma da assinatura do responsável para que se comprove a qualificação da licitante para prestar os serviços licitados. Conforme descrito, somente seria possível exigir essa formalidade caso houvesse dúvidas quanto à autenticidade do documento – o que, por óbvio, não pode ser presumido.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5. ed. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 102. *Grifamos e sublinhamos*.

O Município não apresenta qualquer justifica para a veiculação dessa exigência no instrumento convocatório, levando à conclusão de que não foi levada em consideração a disposição legal.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, prevê expressamente a necessidade de que se apresente **a motivação das condições do Edital, inclusive justificando as exigências de qualificação técnica:**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IX – **a motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Não obstante, a necessidade de reconhecimento de firma na assinatura do responsável nas declarações emitidas implicaria em gastos impostos a todas as licitantes de forma absolutamente desnecessária.

Consequentemente, tem-se a ofensa da previsão à Súmula nº 272 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que veda a inclusão de exigências para cujo atendimento os licitantes devam incorrer em custos desnecessários, previamente à celebração do contrato:

Súmula nº 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para **cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.**

Assim sendo, não pode haver a continuidade do certame sem que extirpada a exigência em questão, que extrapola o disposto na Lei nº 14.133/2021. À retificação deve seguir a republicação do Edital e redesignação de data de abertura da sessão.

2.3. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO:

Em terceiro lugar, é de se ver que o Termo de Referência deixa de apresentar as informações mínimas e necessárias para a realização da prova de conceito. Observa-se os itens 14.14 até 14.21 do Termo de Referência:

14.14 - Após a fase de lances, verificada toda documentação técnica das empresas, a primeira colocada será convocada a realizar prova de conceito (PoC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação, para avaliar a solução oferecida e as funcionalidades necessárias constantes neste Termo de Referência. 14.15 - A Prova de Conceito (PoC) será conduzida pela comissão de licitação da SSP-GO, com apoio da Superintendência Integrada de Tecnologia de Segurança Pública - SITSP e consistirá na aferição do atendimento dos requisitos e funcionalidades neste Termo de Referência e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes mediante indicação de representante(s) junto ao pregoeiro com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de sua realização. 14.16 - Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes. O equipamento apresentado na Prova de Conceito (PoC) será devolvido a licitante após a avaliação. 14.17 - Para fins de aprovação, deverá comprovar a: a) funcionamento de ao menos uma câmera existente, com transmissão FULLHD "real time" para o CENTRAL DE CONTROLE E OPERAÇÃO (CCO); b) interoperabilidade entre servidor e Licença do software para monitoramento podendo ser exigido qualquer funcionalidade e aplicação do software de monitoramento; b) Interoperabilidade entre software e mesa controladora; c) interoperabilidade entre mesa controladora e câmera speed dome; d) demonstrar as especificações, aplicações das funcionalidades e analíticos do software fornecido. 14.18 - A comissão de licitação elaborará relatório com o resultado da Prova de Conceito (PoC), informando cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se o objeto está aprovado, reprovado ou aprovado, mas com ressalvas. 14.19 - Caso o objeto seja aprovado, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório. Caso o objeto seja reprovado, o licitante será desclassificado do processo licitatório. Caso o equipamento seja aprovado com ressalvas, considerada assim aquela que possuir todas as funcionalidades, mas apresentar falhas em alguma delas durante a PoC, o licitante terá o prazo de 1 (um) dia útil para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-lo para realização de testes confirmatórios. 14.20 - Caso os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não pôde ser confirmado, o licitante será considerado reprovado e desclassificado do processo licitatório. 14.21 - O pregoeiro poderá promover diligências destinadas à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários.

É previsto que, após a fase de lances, a primeira colocada será convocada a realizar prova de conceito acerca dos requisitos e funcionalidades do Termo de Referência.

No entanto, deixa-se de indicar com precisão qual(is) produto(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) para a realização da prova de conceito, bem como os critérios objetivos que serão considerados para avaliação. A omissão do instrumento convocatório gera um cenário de absoluta insegurança às licitantes, que não detêm informações suficientes para assegurar o atendimento à exigência.

Ainda, verifica-se que o item 14.17 do Termo de Referência dispõe que para fins de aprovação, a licitante deverá comprovar o “*funcionamento de ao menos uma câmera existente*”:

14.17 - Para fins de aprovação, deverá comprovar a: a) funcionamento de ao menos uma câmera existente, com transmissão FULLHD "real time" para o CENTRAL DE CONTROLE E OPERAÇÃO (CCO);

No entanto, não há qualquer informação acerca da câmera existente e que será utilizada para a avaliação, como, por exemplo, o estado da câmera, suas especificações, localização, entre outros. Com isso, não há como exigir que a licitante comprove o funcionamento da câmera com o seu produto, se nem sequer fora especificado o equipamento existente.

Sabe-se que é vedado o estabelecimento de exigências imprecisas, obscuras ou omissas quanto suas especificações, devendo ser estipulados critérios objetivos que serão aplicados para todas as participantes e devidamente observados pela própria Administração. Nesse sentido, dispõe MARÇAL JUSTEN FILHO:

“É essencial que a licitação **seja um procedimento orientado por critérios objetivos**, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegítimamente a competição.
(...)

A regra é orientada a assegurar que todos os possíveis interessados - desde que preencham os requisitos mínimos necessários a reduzir os riscos de uma contratação desastrosa - sejam admitidos a participar da disputa. A vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa.”⁶

A jurisprudência do TCU é assente e bastante clara no sentido de ser devida a previsão e a adoção de critérios objetivos e detalhadamente especificados para a avaliação da prova de conceito:

“4.3.1. em seus futuros editais de pregões, caso entenda necessária a apresentação de amostras, **adote critérios objetivos para sua avaliação, os quais devem estar detalhadamente especificados no edital**, e somente exija do licitante provisoriamente em primeiro lugar no certame a apresentação de amostra;”⁷

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO POR LOTES SEM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO SOBRE A VANTAGEM DA OPÇÃO EM FACE DA LICITAÇÃO POR ITENS. **OMISSÃO NO EDITAL DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS E DA PREVISÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA O FORNECIMENTO**. CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR PELO ACÓRDÃO 304/2016-PLENÁRIO. AUDIÊNCIA. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 227. *Grifamos e sublinhamos*.

⁷ TCU – Acórdão nº 1168/2009 – Plenário – Rel.: Min. Walton Alencar Rodrigues – Data da Sessão: 27/05/2009.

REJEIÇÃO. IMPROPRIEDADES. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.⁸

Com a ausência de informações essenciais quanto à forma em que se dará a prova de conceito, dá-se azo ao julgamento subjetivo das amostras apresentadas pela licitante convocada – tendo em vista a ausência de critérios claros que fundamentem a decisão da Contratante.

Conforme compreende o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, a ausência de informações essenciais pode ensejar inclusive a restrição à competitividade, o que levaria à nulidade da licitação:

“A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação”⁹.

Também o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já decidiu sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **LICITAÇÃO. EDITAL. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES. ANULAÇÃO.** REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. A Corte de origem, após ampla análise do conjunto fático e probatório constante dos autos e de acordo com o estabelecido nas cláusulas do edital, concluiu que o **edital foi omissso** com relação às informações sobre o estado do casco do navio leiloado, **o que levou à anulação do certame pela infringência dos princípios administrativos da moralidade e publicidade.**
2. A revisão das conclusões do Tribunal de origem exige o reexame dos fatos e provas constantes nos autos, bem como, a interpretação das cláusulas do edital, o que é vedado no âmbito do recurso especial, nos termos das Súmula 5 e 7/STJ.
3. Agravo interno não provido.¹⁰

No caso concreto, é certo que as orientações não foram observadas, já que não há previsão suficiente quanto à prova de conceito a ser apresentada, não tendo nem sequer sido definidos com precisão quais amostras precisarão ser apresentadas, tampouco estabelecido os critérios objetivos de avaliação.

8 TCU – Acórdão nº 1491/2016 – Plenário – Rel.: Min. André de Carvalho – Data de Julgamento: 08/06/2016.

⁹ TCU - Acórdão 1556/2007 - Relator Ministro Ubiratan Aguiar – Data da sessão 08/08/2007.

¹⁰ STJ – AgInt no AREsp n. 1.325.831/RJ, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 20/9/2019.

Assim sendo, deve-se (i) descrever expressamente os itens a serem apresentados; e (ii) estabelecer objetivamente os critérios a serem utilizados para avaliação da prova de conceito.

Às retificações devem seguir a republicação do Edital e a redesignação de data de abertura da sessão. Isso porque, é evidente que os licitantes deverão levar em consideração essas informações para avaliar sua participação no certame, o que certamente afeta a formulação da proposta.

2.4. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTOS EM ATRASO – OFENSA AO ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021:

Em quarto e último lugar, é de se ver que o Edital contém ilegalidade por deixar de prever critério de juros e de atualização financeira por eventuais atrasos nos pagamentos por parte da Administração, afrontando o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 92. São **necessárias em todo contrato** cláusulas que estabeleçam:
(...) V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os **critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**”

As condições de pagamento são estipuladas no item 20 do Termo de Referência, em que se estipula que o pagamento será efetuado “*em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela SSP/GO da Nota Fiscal/Fatura correspondente*”.

A Minuta de Contrato (Anexo II do Edital) indica que o prazo e as condições para pagamento se darão conforme estabelecido no Termo de Referência (“Cláusula Quarta – Das condições de pagamento e do reajuste”).

Não se estipula, no entanto, qualquer critério de atualização monetária a ser aplicável em caso de atrasos no pagamento estipulado.

A atualização monetária engloba a correção monetária, consistente em recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, além da penalização ou compensação, que em regra são traduzidas em previsão de juros sobre pagamentos em atraso. De modo que se faz necessário contemplar ambas as previsões, a **correção monetária** e os **juros**.

A contrariedade ao comando legal é flagrante, como se observa da lição doutrinária de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“13) Critérios de atualização monetária (inc. V)
Em princípio, a atualização monetária é incabível nos contratos administrativos. **Mas poderá tornar-se exigível nas hipóteses em que for superado o prazo contratualmente estabelecido para a liquidação do pagamento devido ao credor**”¹¹

Veja-se que a lei exige expressamente a previsão de critérios de atualização monetária; ou seja, a mera indicação de obrigatoriedade da Contratante de efetuar os pagamentos à Contratada não supre a necessária indicação dos critérios de correção e juros incidentes caso o pagamento seja atrasado.

Portanto, o vício deve ser sanado, com a republicação do Edital contendo previsão de atualização monetária em casos de atrasos no pagamento, especialmente juros e correção monetária, e o consequentemente adiamento da sessão. Mantida a situação, evidente a ilegalidade.

Essa matéria era abordada no mesmo sentido pela Lei nº 8.666/1993, sendo que o entendimento jurisprudencial e doutrinário se assentou nesse sentido – pelo que deve ser igualmente levado em consideração no caso concreto:

“EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. LIMITAÇÃO DAS FORMAS DE DEMONSTRAÇÃO DA POSSE DOS VEÍCULOS. RESTRITIVA. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RAZOABILIDADE. REAJUSTE DE PREÇOS. CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS COM ATRASO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Ao contratar a locação de veículos, a Administração deve permitir a utilização de bens que estejam na posse da contratada por todas as formas idôneas admitidas na lei;

2. Na contratação de locação de veículos, o prazo para início dos serviços deve ser dimensionado com atenção ao princípio da razoabilidade, considerando o período suficiente para que a licitante vencedora prepare os documentos pertinentes e tome as demais providências para a disponibilização dos veículos e demais instrumentos da execução do contrato;

3. Nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/93, o edital deve disciplinar sobre o reajuste de preços;

4. A ausência de indicação expressa dos índices empregados para o cálculo da correção monetária e juros legais dos pagamentos efetuados com atraso resulta em

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 1233. *Grifamos e sublinhamos*.

desatenção ao artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d” e 55, inciso III da Lei 8.666/93.¹²

* * * * *

“APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA 1. Ação de cobrança julgada procedente para condenar a Municipalidade de Guarulhos ao pagamento de R\$ 1.049.682,81 (um milhão, quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) pelos serviços de locação de caminhões prestados pela empresa autora. 2. Juros de mora e correção monetária. **Os artigos 40, XIV, d, e 55, ambos da Lei n. 8.666/93, estabelecem que o edital deverá conter as condições de pagamento e as formas de compensações financeiras por eventuais atrasos, ou seja, são cláusulas necessárias em todo contrato o preço, as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.** Ausência de previsão contratual quanto aos juros e à correção monetária que não dispensa a parte apelante de realizar o pagamento no tempo devido. Exegese do art. 389 e art. 422 da lei substantiva civil. 3. Juros de mora. Termo “a quo”. Obrigação líquida e vencida. Incidência do disposto no artigo 397 do Código Civil. Sentença parcialmente reformada. Recurso da autora provido. Apelação do Município e remessa necessária desprovidas.¹³

* * * * *

EXAME PRÉVIO DE EDITAL FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA. FIRMA RECONHECIDA EM CREDENCIAMENTO. PROCURAÇÃO QUALIFICAÇÃO PARA TÉCNICA. AVALIAÇÃO DE SOFTWARES – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO. PRAZOS PARA MIGRAÇÃO DE DADOS. INFORMAÇÕES SOBRE FORMATO E VOLUME DE DADOS PARA MIGRAÇÃO. TREINAMENTO DE USUÁRIOS – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E INDIVIDUALIZAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. **FALTA DE CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS PROCEDÊNCIA PARCIAL. COM ATRASO.**
(...)

6. A ausência de indicação expressa dos índices empregados para o cálculo da correção monetária e juros legais dos pagamentos efetuados com atraso resulta em desatenção ao artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d” e 55, inciso III da Lei 8.666/93¹⁴

¹² TCE/SP - TC n. 007625.989.21-5 - Plenário - Rel.: Cons. Dimas Ramalho - DJe. 12.05.2021. *Grifamos e sublinhamos.*

¹³ TJSP - Apelação / Remessa Necessária nº 1019849-50.2020.8.26.0224 – 5ª Câmara de Direito Público – Rel.: Nogueira Diefenthaler – DJe 23/09/2022.

¹⁴ TCE/SP - TC n. 019353.989.20-5 - Plenário - Rel.: Cons. Dimas Ramalho - DJe. 10.08.2020. *Grifamos e sublinhamos.*

Pelo exposto, deve a Impugnação ser acolhida para sanar o vício do Edital, especialmente da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, que deve passar a prever as regras de pagamento à contratada com a especificação de **juros e correção monetária** por eventuais atrasos, sob pena de violação ao art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

Às retificações devem seguir a republicação do Edital e a redesignação de data de abertura da sessão. Isso porque é evidente que os licitantes deverão levar em consideração a existência (e os riscos disso decorrentes) ou não de previsão contratual de compensações financeiras por eventuais atrasos no pagamento, o que certamente afeta a formulação da proposta.

3. **RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO:**

Cabe ressaltar, ainda, a responsabilidade do Agente pelo ato Administrativo da Licitação. Deve-se observar que quando as formalidades que deveriam revestir a prática do ato pelo Agente Público são ignoradas ou omitidas, haverá consumação de crime, conforme previsto nos arts. 337-I e 337-K do Código Penal. Tais crimes se aperfeiçoam através de conduta que impeça a disputa isonômica do procedimento licitatório, ou que resulte em flagrante prejuízo ao erário.

4. **PEDIDOS:**

Por todo o exposto, a licitante **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** em respeito aos princípios e regras norteadores das licitações, requer:

- a) a imediata suspensão, até o julgamento desta impugnação, da abertura programada para o dia 29/05/2024 (quarta-feira), às 09h00min.
- b) o julgamento de procedência desta impugnação com a republicação do Edital e redesignação da data de abertura, nos termos expostos ao longo desta peça, contendo as seguintes alterações:
 - i. Parcelamento do objeto do certame, dividindo-se em lotes diferentes de serviço técnico e de monitoramento, manutenção semafórica e do fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios para substituição, ante a natureza diversa dos serviços; ou, ainda, que se contrate o fornecimento das peças

componentes e/ou acessórios para substituição mediante inexigibilidade de licitação;

- ii. Retificar a exigência ilegal relativa à qualificação técnica, notadamente a necessidade de reconhecimento de firma da assinatura do responsável nas declarações emitidas pelas empresas, uma vez que viola o art. 12, inc. V, da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Retificar o Termo de Referência, a fim de que: (i) sejam expressamente indicados os itens a serem apresentados; e (ii) sejam objetivamente estabelecidos os critérios a serem aplicados para avaliação da prova de conceito; e
- iv. Incluir no Edital, especialmente no Termo de Referência e na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, a especificação de incidência de juros e correção monetária sobre eventuais pagamentos feitos em atraso à contratada.

d) o encaminhamento desta Impugnação à Superior Instância Administrativa competente, caso sejam mantidas as condições atuais do instrumento convocatório, o que não deve ocorrer.

Por fim, informa-se que, caso mantidas as ilegalidades apontadas, a presente impugnação será encaminhada ao conhecimento do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da imprensa local, na forma prevista do art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Curitiba/PR para Goiânia/GO, 23 de maio de 2024.

JACQUELINE M. FELISBINO

Representante Legal

CPF nº 659.272.819-15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E789-6C36-583F-57EC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E789-6C36-583F-57EC



Hash do Documento

1D25E0D4E2FDE30F7EAB8147E8B6690890DD3614E139F7F4B56D157024EB6E93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2024 é(são) :

☒ Jacqueline Mara Felisbino - 659.272.819-15 em 23/05/2024 15:13

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 05/06/2023 sob o n.º 20233733841, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34; **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; por unanimidade de votos de seus sócios administradores, promover a Quinquagésima Primeira alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE NOVA FILIAL

- 1.1. Cria-se uma nova filial com sede na Cidade de Ponta Grossa – PR, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 1051, Bairro Nova Rússia, CEP 84.070-060.
- 1.2. A filial de Ponta Grossa – PR terá como atividade Principal a “Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10)” e atividade Secundária “manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02), manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99), manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10), instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00), obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00), montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01), instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02), comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/05), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00), consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00) e suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00).)”.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- 1.3. Em razão da presente alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

***“CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:** A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.*

***Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais:** É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.*

***Parágrafo Segundo – Filiais:** A sociedade possui 8 (oito) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama, “Comercial Aririzal Center”, loja n.º 09, CEP 65067-197; **Filial n.º 2)** com sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480; **Filial n.º 3)** com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030; **Filial n.º 4)** com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700; **Filial n.º 5)** com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Rua José Vieira Caúla, n.º 4601, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-519; **Filial n.º 6)** com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, localizada na Rua Maria Ignes dos Santos, n.º 29 -: PARTE, Bairro Parque Aurora, CEP 28.026-115; **Filial n.º 7)** com sede na Cidade de Rondonópolis – MT, localizada na Avenida Tiradentes, n.º 1841, Edifício Empresarial PRIME, sala n.º 1207, Bairro Centro-A, CEP 78.700-028; e **Filial n.º 8)** com sede na Cidade de Ponta Grossa – PR, localizada na Rua Rio de Janeiro, n.º 1051, Bairro Nova Rússia, CEP 84.070-060”.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1. Diante das deliberações supra, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 05/06/2023 sob o n.º 20233733841, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34; **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; **RESOLVEM**, por unanimidade de votos de seus sócios administradores, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade denomina-se **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, tendo iniciado suas atividades em 30 de agosto de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.

Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais: É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – Filiais: A sociedade possui 8 (oito) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama, “Comercial Aririzal Center”, loja n.º 09, CEP 65067-197; inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0005-26, com registro NIRE na JUCEG sob n.º 52900964084; **Filial n.º 2)** Com sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0008-79, com registro NIRE na JUCEMA sob n.º 21900188798; **Filial n.º 3)** Com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030, inscrita no CNPJ sob n.º

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

80.590.045/0009-50, com registro NIRE na JUCERJA sob nº 33.9.0149841-3; **Filial n.º 4)** Com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700, inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0011-74, com registro NIRE na JUCESC sob nº 42902068932; **Filial n.º 5)** Com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Rua José Vieira Caúla, n.º 4.601, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-519, inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0010-93, com registro NIRE na JUCER sob nº 11900297050; **Filial n.º 6)** Com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, localizada na Rua Maria Ignes dos Santos, n.º 29 -: PARTE, Bairro Parque Aurora, CEP 28.026-115; **Filial n.º 7)** com sede na Cidade de Rondonópolis – MT, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1841, Edifício Empresarial PRIME, sala nº 1207, Bairro Centro-A, CEP 78.700-028; inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0013-36, com registro NIRE na JUCEMAT sob nº 51920040553; e **Filial n.º 8)** com sede na Cidade de Ponta Grossa – PR, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 1051, Bairro Nova Rússia, CEP 84.070-060.

Parágrafo Terceiro – A filial de Florianópolis- SC inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0011-74, com registro NIRE na JUCESC sob nº 42902068932 terá como atividade Principal a “Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10)” e atividade Secundária “Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00); Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); e Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99)”.

Parágrafo Quarto – A filial de Ponta Grossa – PR terá como atividade Principal a “Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10)” e atividade Secundária “manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02), manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99),manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10), instalação de maquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00), obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00), montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01), instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02), comercio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/05), comercio varejista especializado de equipamentos e

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00), consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00) e suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00).”.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- Reprodução de som em qualquer suporte (CNAE 1830-0/01);
- Reprodução de vídeo em qualquer suporte (CNAE 1830-0/02);
- Reprodução de software em qualquer suporte (CNAE 1830-0/03);
- Fabricação de componentes eletrônicos (CNAE 2610-8/00);
- Fabricação de equipamentos de informática (CNAE 2621-3/00);
- Fabricação de periféricos para equipamentos de informática (CNAE 2622-1/00);
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2631-1/00);
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de equipamentos de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2632-9/00);
- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (CNAE 2640-0/00);
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 2651-5/00);
- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios (CNAE 2670-1/02);
- Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2/02);
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos (CNAE 2790-2/99);
- Fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios de uso geral (CNAE 2829-1/99);
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (CNAE 3299-0/03);
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 3299-0/04);
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02);
- Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (CNAE 3312-1/04);
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99);

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00);
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 3511-5/02);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00);
- Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (CNAE 4322-3/03);
- Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04);
- Obras de fundações (CNAE 4391-6/00);
- Administração de obras (CNAE 4399-1/01);
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE 4520-0/07);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00);
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 4665-6/00);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças (CNAE 4669-9/99);
- Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 4673-7/00);
- Comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 4679-6/04);
- Comércio varejista de material elétrico e material de construção (CNAE 4742-3/00 e CNAE 4744-0/05);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00);

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99);
- Atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229-0/99);
- Administração da infraestrutura portuária (CNAE 5231-1/01);
- Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 5240-1/99)
- Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT (CNAE 6110-8/02);
- Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);
- Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 6190-6/02);
- Atividades de telecomunicações (6190-6/99);
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/03);
- Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99);
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01);
- Serviços de operação de radares para órgãos públicos (CNAE 8299-7/99);
- Treinamento em informática (CNAE 8599-6/03);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (CNAE 9512-6/00);
- Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda (CNAE 9609-2/04).

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- Fabricação de aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletromecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias (CNAE 3032-6/00);
- Serviços de consultoria em sistemas de segurança (CNAE 7490-1/99);

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito e integralizado, que é de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), dividido em 12.400.000 (doze milhões e quatrocentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital R\$	Cotas	Porcentagem
Simara Previdi Olandoski	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
Alberto Mauad Abujamra	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
Totais	18.600.000,00	12.400.000	100 %

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 1052 c/c art. 997, VII da Lei nº 10.406/2002). A responsabilidade dos sócios é regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto pela lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES: A administração da sociedade caberá aos dois sócios administradores, Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA e Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, repartidas, contudo, as competências de cada um, conforme segue:

Parágrafo Primeiro – A gestão comercial da empresa caberá única e exclusivamente ao Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, notadamente os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, contratação de representantes comerciais e/ou executivos de negócios, entre outras atividades inerentes à área comercial da sociedade, com poderes, nesta seara, para representação ativa e passiva da sociedade de forma individual, até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), respondendo por perdas e danos perante a sociedade nos casos de omissão e/ou realização de operações em desacordo com o melhor interesse da sociedade.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo – Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, os cheques e instrumentos bancários (cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00 [cinco mil reais]), formulários de abertura ou encerramento de contas, documentos referentes à contratação ou demissão de funcionários, bem como outros documentos da sociedade que não tenham cunho exclusivamente comercial.

Parágrafo Terceiro – Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, assinando sempre conjuntamente, os cheques e instrumentos bancários em valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a contratação de créditos ou dívidas e a alienação de bens ou ativos da sociedade, independentemente do valor.

Parágrafo Quarto – Os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, que envolvam valores superiores à R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), serão objeto de deliberação prévia dos sócios, em reunião marcada para este fim, da qual será lavrada a respectiva ata. Uma vez decidido o assunto, os documentos oriundos do mesmo, se tiverem cunho exclusivamente comercial, serão assinados isoladamente pelo sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, sem prejuízo da responsabilidade interna da sócia SIMARA PREVIDI OLANDOSKI perante a sociedade e perante o outro sócio.

Parágrafo Quinto – A realização da assembleia prevista no Parágrafo Quarto será dispensada nos casos em que os documentos oriundos das questões envolvendo valores superiores a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) sejam assinados por pelo menos 02 (dois) administradores, detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto – No caso de impasses entre os sócios relacionados às questões indicadas no Parágrafo Quarto, a decisão final ficará a encargo do sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, responsável pela gestão comercial da sociedade.

Parágrafo Sétimo – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir por instrumento público um procurador para lhe substituir por prazo não superior a 01 (um) ano e com poderes específicos.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Oitavo – Ambos os sócios ficam autorizados ao uso do nome empresarial e estão dispensados de caução, bem como investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo assinar, em conformidade com as disposições deste Contrato Social, todos os documentos necessários à gestão da sociedade, podendo inclusive nomear procuradores desta, por instrumento público ou particular, desde que firmado com prazo determinado e poderes específicos.

Parágrafo Nono – Responderá por perdas e danos perante a sociedade o administrador que se omitir ou realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o que foi previamente aprovado pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que serão presididas e secretariadas por um dos sócios presentes, que lavrará Ata de Reunião circunstanciada, em que serão registrados os principais fatos e assuntos tratados, que será levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual da ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio de convocação, conforme o §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios. Na ausência de um destes, a reunião ficará automaticamente prorrogada para o 5º dia útil subsequente ou para outra data posterior que venha a ser combinada entre os sócios por escrito. O sócio ausente à reunião poderá, no entanto, fazer-se representar conforme o disposto no parágrafo sétimo da cláusula sétima, outorgando poderes ao representante para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do §3º, do art. 1.072, e §2º, do art. 1075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, conforme previsto no art. 1.074, §1º, da Lei nº 10.406/2002, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído, ficando sob os cuidados da sociedade o respectivo documento.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o dispositivo no parágrafo terceiro da presente cláusula:

1. Em reuniões ordinárias:
 - a. Aprovação das contas da administração;
 - b. Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - c. Qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
2. Em reuniões extraordinárias:
 - a. Destituição dos administradores;
 - b. Modificação do contrato social;
 - c. Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - d. Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
 - e. Pedido de recuperação judicial;
 - f. Demais assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, ficando sob a liberalidade dos sócios a fixação do valor e data de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que será proporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE COTAS: As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência de acordo com a participação que possuir, para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade e o valor que pretende receber pela sua participação. Não exercido o direito de preferência neste prazo, as cotas poderão ser livremente negociadas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que permanecerá com seu (s) sócios (s) remanescente (s), restando um único sócio, tomar-se-á as providências para, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento, falência ou retirada, seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas (art. 1033, inciso IV, do Código Civil).

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de falecimento do sócio(a), observado o respectivo quinhão fixado em partilha judicial, os herdeiros poderão assumir a titularidade das cotas ou optar pela apuração de haveres e, neste caso, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período para fins de apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas que possuía na sociedade, devendo o pagamento devido ao(s) herdeiro(s) do(a) sócio(a) falecido(a) ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da conclusão da apuração dos haveres que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses tendo por base a data do dia anterior ao do falecimento.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo – Caso os herdeiros (as) decidirem assumir a titularidade das cotas deverão designar um dos herdeiros (as) ou representante legal para a continuação da sociedade. O (a) herdeiro (a) ou representante legal designado pelos herdeiros (as) deverá ser aprovado pelos sócios remanescentes. Caso o mesmo não seja aprovado os herdeiros (as) deverão designar um (a) outro (a) herdeiro (a) ou representante legal repetindo-se este procedimento até o mesmo seja aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-cotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da Cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: De conformidade como o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil – Lei 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Para a resolução de impasses entre os sócios (incluídos aqui quaisquer impasses relacionados à gestão da sociedade e estratégias comerciais) ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, que não sejam dirimidas amigavelmente, deverão ser resolvidas de forma definitiva por meio de Arbitragem, de acordo com os termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP), sob administração desta mesma Câmara.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não se chegue a um acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo – A Arbitragem será sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, local em que também deverá ser prolatada a Sentença Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP e na Lei Federal n.º 9.307/1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Quarto – As partes deverão manter confidencialidade e se comprometem a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; b) a revelação de tais informações for apresentada a uma Autoridade Estatal; c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou ainda (d) tais informações se tornarem públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

Parágrafo Quinto – As partes aderem ao procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CAMFIEP, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

Parágrafo Sexto – As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser comunicada de imediato à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CAMFIEP, e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implicará nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Quinquagésima Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade, em uma única via.

Curitiba – PR, 24 de novembro de 2023.

SIMARA PREVIDI OLANDOSKI
Sócia Administradora

ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35402555915	ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
42914035934	SIMARA PREVIDI OLANDOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2024 14:14 SOB Nº 41902158973.
PROTOCOLO: 240058950 DE 08/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400196991. CNPJ DA SEDE: 80590045000100.
NIRE: 41202071468. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/01/2024.
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2º 1º NOME E SOBRENOME ALBERTO MAUAD ABUJAMRA			1ª HABILITAÇÃO 10/11/1972						
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/11/1954, CURITIBA, PR							
4a DATA EMISSÃO 08/02/2023		4b VALIDADE 07/02/2026		ACC  D					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 83S2798 SESP PR									
4d CPE 354.025.559-15		5 Nº REGISTRO 01258266860		3 CAT HAB AB					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO ALBERTO ABUJAMRA									
JACIRA MAUAD ABUJAMRA									
		7 ASSINATURA DO PORTADOR							

9
10
11
12

ACC 			
A 		07/02/2026	
A1 			
B 		07/02/2026	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

56696402567

PR922785646

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA012582668<606<<<<<<<<<
5411050M2602073BRA<<<<<<<<<8
ALBERTO<<MAUAD<ABUJAMRA<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2566834959

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SIMARA PREVIDI OLANDOSKI

1ª HABILITAÇÃO
03/11/1970



7 ASSINATURA DO PORTADOR


3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/05/1947, CURITIBA, PR

4a DATA EMISSÃO
08/03/2023

4b VALIDADE
08/03/2026

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
6641970 SESP PR

4d CPF
429.140.359-34

5 Nº REGISTRO
02209316145

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NILO PREVIDI

MAGDALENA PREVIDI

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

2566834959

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/03/2026	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
03169188075
PR923057259

PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Titular

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8155 • Boqueirão • CEP 81.650-000 • Curitiba • Paraná • Fone: (41) 3123-9999

Livro 1081-P

Protocolo 0007372

Folha 128/130

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **01081-P**, às Folhas **128/130**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:-

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE
INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, **(19/10/2023)**, neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.590.045/0001-00, com sede à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Hauer, Curitiba/PR; neste ato através de seu **Sócio Administrador: ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, que declarou conviver em união estável, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 835.279-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.025.559-15; e de sua **Sócia Administradora: SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 664.197-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 429.140.359-34, ambos com endereço profissional à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Hauer, Curitiba/PR; conforme seus atos constitutivos e certidão simplificada expedida em data de **09/10/2023**, devidamente arquivados, em formato digital, conforme autorizado pelo douto juízo de registros públicos desta capital no expediente SEI nº 0109413-66.2023.8.16.6000; o presente identificado, por mim **Gustavo Antonio Lakonski, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, por meio de seus sócios, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante **Procuradora: JACQUELINE MARA FELISBINO**, brasileira, divorciada, que declarou conviver em união estável, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.349.072-0-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 659.272.819-15, residente e domiciliada à rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1861, Mossunguê, Curitiba/PR; à qual confere poderes para representar os interesses da Outorgante no foro em geral, em todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes para administração da mesma, especialmente na assinatura e prática de todos e quaisquer atos que lhe sejam cabíveis por disposição legal, bem como nos limites dos poderes conferidos pelos respectivos contratos sociais, podendo representar a sociedade em juízo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Titular

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8155 • Boqueirão • CEP 81.650-000 • Curitiba • Paraná • Fone: (41) 3123-9999

Livro 1081-P

Protocolo 0007372

Folha 128/130

ou fora dele, perante terceiros particulares e quaisquer autoridades, podendo ainda, representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, em quaisquer um de seus órgãos, por fim, representá-la perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, abrir, encerrar e movimentar contas, receber e passar recibo, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações financeiras, bem como prestar garantias reais e fidejussórias; podendo ainda, participar de concorrências públicas, nas modalidades presenciais e eletrônicas, em todas as suas modalidades, inclusive pregões, licitações e tomada de preços, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, assinar proposta de preços e técnica, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, diretamente com pregoeiro, produzir e apresentar documentos, interposição de recursos e outros procedimentos cabíveis, firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, folhas ou livros; efetuar recadastramento, podendo juntar, apresentar e retirar documentos, pagar taxas, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, termos, declarações, preencher requerimentos e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários; podendo ainda; realizar transações financeiras em moeda estrangeira, como operações em mercado de câmbio, operações de pagamentos no exterior, aquisição de moeda estrangeira em casas de câmbio no Brasil, entre outras congêneres; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer.** **A Outorgante declara, através de seus sócios, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pela Outorgante, através de seus sócios, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **19/10/2024**, expirando, então, a sua validade. *Pela Outorgante, através de seus sócios, foi-me dito ainda, que a procuradora ora constituída, terá de prestar contas dos atos por ela praticados com fulcro na presente outorga.* Declaram as partes do presente instrumento, ter plena ciência e concordância, que o Serviço Distrital do Boqueirão em decorrência da lavratura do presente instrumento poderá acessar, utilizar, manter e processar, seja por meio eletrônico ou manual, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, tão exclusivamente para fins de execução e conclusão do presente ato, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e conforme Provimento nº 318/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal do Estado do Paraná. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus sócios finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Titular

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8155 • Boqueirão • CEP 81.650-000 • Curitiba • Paraná • Fone: (41) 3123-9999

Livro 1081-P

Protocolo 0007372

Folha 128/130

do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0007372 em data de 19/10/2023, às 08:07 horas. Eu, (a.), Gustavo Antonio Lakonski, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,65, Selo: R\$16,00, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$3,78. Total: R\$142,78. Selo Digital Nº SFTN2zJKeNFU4qU7XUJo1336q. (aa.) DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, sócio administrador da Outorgante. DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, Sócia Administradora da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Gustavo Antonio Lakonski, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$9,84(VRC 40,00), Funrejus: R\$2,46, Selo: R\$1,00, Buscas: Não incide, FUNDEP: R\$0,49, ISSQN: R\$0,39. Total: R\$14,18

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº (aa.) da Verdade

Curitiba-PR, 19 de outubro de 2023. 14:31:40 horas

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO ANTONIO LAKONSKI
CPF: 105.569.649-00
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 19/10/2023 16:01:23 -03:00



Gustavo Antonio Lakonski
Escrevente





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 73HLL-5EF9Y-2BD92-W5TEC

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GUSTAVO ANTONIO LAKONSKI (CPF 105.569.649-00) em 19/10/2023 16:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/73HLL-5EF9Y-2BD92-W5TEC>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JACQUELINE MARA FELISBINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
33490720 SESP PR

CPF
659.272.819-15

DATA NASCIMENTO
28/12/1967

FILIAÇÃO
VALDIR MANOEL FELISBINO
ADELIA ACORDI FELISBINO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01587302430

VALIDADE
25/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
11/07/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
30/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26158949221
PR919914249

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2069217901

2069217901

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN